

C O N S E L H O F E D E R A L D E B I B L I O T E C O N O M I A

RESOLUÇÃO Nº 14

(REVOGA A Nº 12)

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084 de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725 de 16 de agosto de 1965.

RESOLVE:

ARTº. 1º - Os depósitos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, deverão ser feitos nas Caixas Econômicas Federais, dos respectivos Estados e, em Brasília, na Matriz.

ARTº. 2º - As remessas de numerário para o Conselho Federal de Biblioteconomia, relativas ao artigo 29 da Lei nº 4.084/62, deverão ser feitas através da rede bancária, por cheques visados.

ARTº. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 9 de julho de 1967

Laura Garcia Moreno Russo
Presidente-CFB

Alice Camargo Guarnieri
1ª Secretária